Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º .....

LEI Nº 973 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA' O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio de Promoção Social da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º)- Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º)- Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Adamantina ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no corrente exercício as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de NCr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE SETEMBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de setembro de 1.969.

ANTONIO [illegible]
- Chefe de Gabinete -